



Clube Português de Canicultura

Regulamento do
Teste de Aptidões Naturais (TAN)
para Cães de Parar

Proposta a ratificar em Assembleia Geral do
Clube Português de Canicultura

a
31 de Março de 2016

Objectivos

ARTIGO 1.º

Este Regulamento tem como objectivo promover o cão que reúna qualidades mínimas de caçador, no âmbito do "cão de parar".

ARTIGO 2.º

Este Teste tem como único objectivo avaliar as qualidades naturais e não o nível de ensino, não é considerado uma prova de trabalho, uma vez que não se atribui qualificação.

Organização

ARTIGO 3.º

Este Teste destina-se aos exemplares de todas as raças pertencentes ao 7º Grupo, competindo a sua organização aos respectivos Clubes de Raça.

Na situação de inexistência de Clube de Raça poderá a 3ª Comissão (Provas de Caça) do Clube Português de Canicultura organizar o referido teste.

ARTIGO 4.º

Este Teste destina-se a todos os exemplares, com a idade compreendida entre os seis e os vinte e quatro meses de idade, desde que devidamente registados num Livro de Origens ou Registo Inicial reconhecido pelo CPC.

Disposições Gerais

ARTIGO 5.º

Este Teste poderá realizar-se em qualquer época do ano.

ARTIGO 6.º

EXAMINADORES: Os exemplares serão julgados por um ou dois juizes, indicados pelo Clube de Raça, desde que reconhecidos pelo Clube Português de Canicultura ou pela Fédération Cynologique Internationale.

ARTIGO 7.º

TERRENOS: O Teste deverá desenrolar-se preferencialmente em terrenos planos ou ligeiramente ondulados para permitirem uma constante observação do cão e com bom coberto vegetal para facilitar a camuflagem da caça.

ARTIGO 8.º

PEÇAS DE CAÇA: Este Teste será realizado preferencialmente sobre perdiz, podendo ser utilizadas outras espécies das habitualmente caçadas com cão de parar.

ARTIGO 9.º

PREPARAÇÃO DO TERRENO: A caça deverá ser colocada no terreno com a devida antecedência e fora do conhecimento do condutor e do cão. A densidade de peças a colocar no terreno será igual para todos os concorrentes. Caso subsistam dúvidas quanto ao comportamento de um exemplar deverá ser dada uma outra oportunidade.

ARTIGO 10.º

DURAÇÃO DO TESTE: O Teste terá uma duração compreendida entre cinco a dez minutos. Com o objectivo de colocar o cão na presença da caça, o juiz pode mandar relança-lo tantas vezes quantas as julgar necessárias.

O Teste propriamente dito

ARTIGO 11.º

O comportamento dos exemplares será apreciado segundo 3 critérios:

- a) Instinto de busca - o examinador julgará o entusiasmo e a paixão na procura da caça sem valorizar o seu método;
- b) Instinto de paragem - será exigido uma paragem nítida por emanção, ou seja, "fora da vista". Romper a mostra nítida e perseguir são faltas de ensino e não serão consideradas na apreciação final;
- c) Equilíbrio - de uma maneira geral o Juiz deverá assegurar-se sobre o equilíbrio do cão durante todo o percurso. Particularmente é indispensável que o exemplar não manifeste qualquer reacção de medo no momento do tiro de uma pistola de alarme que será efectuado durante o percurso ou aquando do voo da caça.

Resultados

ARTIGO 12.º

Face ao desempenho duas situações se podem apresentar:

a) O Juiz observou sem equívocos:

- a paixão na procura da caça;
- o comportamento correto na paragem;
- o equilíbrio, particularmente na reacção ao tiro.

Um exemplar nestas condições satisfaz todas as exigências do Teste e será considerado APTO.

As anotações do teste serão compostas por:

- Apto no TAN;
- Data e local do teste;
- Identificação e assinatura do Juiz.

A classificação de APTO deverá constar no Registo Genealógico do cão.

b) O incumprimento de um dos três parâmetros (paixão na procura da caça / comportamento correto na paragem / equilíbrio, particularmente na reacção ao tiro):
O cão será considerado NÃO APTO.

Nova Apresentação

ARTIGO 13.º

- 1 — No caso de ser considerado APTO, o exemplar não será autorizado a nova participação no TAN.
- 2 — O exemplar considerado NÃO APTO poderá repetir o Teste em nova oportunidade desde que não ultrapasse o limite de idade estipulado no artigo 4.º.

Equivalências

ARTIGO 14.º

Um exemplar, que tenha obtido uma qualificação ou uma menção em qualquer prova de trabalho para cães de parar reconhecida, pode obter a inscrição do TAN no seu Registo Genealógico, por equivalência, mediante a apresentação da caderneta de trabalho onde conste a referida qualificação/menção.